



PROCESSO N.º 819/12

PROTOCOLO N.º 11.366.406-1

PARECER CEE/CEB N.º 691/12

APROVADO EM 31/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao
Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 744/11-SUED/SEED de 27/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo em 26/12/11, de interesse do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palotina que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2880/02, de 20/07/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2002 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 59/08, de 07/01/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007. Em 13/03/12, pelo Parecer CEE/CEB n.º 107/12 houve a renovação do credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2012.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 566/06, de 01/03/06, a partir do início do ano letivo de 2005 e adequado à Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, com base no Parecer CEE/CEB n.º 588/09, aprovado em 07/12/09.



PROCESSO N.º 819/12

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 78)

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 3298/07, de 24/07/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da respectiva Resolução.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite

Regime de matrícula: semestral

Carga horária: 1000 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 05 (cinco) anos

Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Médio

Número de vagas: 40 alunos por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 79)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N.º 819/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 397)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Santo Agostinho						
Município: Palotina						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano		
Turno: Noturno				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000



PROCESSO N.º 819/12

1.4 Certificação (fls. 243)

O aluno ao concluir [...] o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Cotriguaçu – Cooperativa Central
- CVALE – Cooperativa Agroindustrial de Palotina
- PCA Contabilidade e Auditoria Ltda
- ACIPA – Associação Comercial e Empresarial de Palotina
- COODETEC – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
- Empresa Stentzler & Baumgratz – NL Informática

Os Termos de Cooperação Técnica estão anexados às folhas 147 a 167.

1.6 Corpo Docente (fls. 185)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Franciele Celant Giombelli	- Bacharel em Administração - Especialista: MBA em Gestão de Pessoas	- Coordenação de Curso - Elaboração de Análise de Projetos
José Maria da Silva	- Bacharel em Administração	- Administração de Produção de Materiais
Sandra Roberta Richter	- Bacharel em Administração	- Administração Financeira e Orçamentária
Raquel Veiga e Silva	- Bacharel em Administração	- Comportamento Organizacional - Marketing
Alexandro Iris Lopes	- Licenciado em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau - Habilitações: Contabilidade Geral Aplicada; Contabilidade Comercial e Estatística	- Contabilidade
Valmir Martines	- Formação de Professores de Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau - Habilitações: Contabilidade Geral Aplicada; Contabilidade Comercial e Estatística	- Estatística Aplicada



PROCESSO N.º 819/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Danièle Schons	- Licenciada e Bacharel em Ciências Sociais	- Fundamentos do Trabalho
Leila Cristina Lorenson Elert	- Bacharel em Sistemas de Informação	- Informática
Janete Klein	- Bacharel em Ciências Econômicas	- Introdução à Economia
Marinês Vendruscolo Delai	- Licenciada em Ciências, Habilitação em Matemática	- Matemática Financeira
Leina Maria Glaeser	- Bacharel em Direito	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho
Elisangela Glaeser Benincá	- Bacharel em Administração	- Organização, Sistemas e Métodos - Teoria Geral da Administração
Diomara Salete Rossetto	- Licenciada em Letras - Português/Inglês	- Prática Discursiva e Linguagem

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 407 e 408)

Ano	Aprovados	Desistente	Transferidos	Reprovados	Matriculas
2007 1º Sem.	55	35	0	8	98
2008 1º Sem.	46	0	0	38	84
2008 2º Sem.	35	17	0	11	63
2009 1º Sem.	40	0	0	16	56
2009 2º Sem.	46	7	0	13	66
2010 1º Sem.	38	0	0	16	54
2010 2º Sem.	42	22	1	6	71
2011 1º Sem.	38	0	0	16	54
2011 2º Sem.	15	1	0	8	24
2012 1º Sem.	16	0	0	7	23



PROCESSO N.º 819/12

... é possível identificar que o número de matrículas diminuiu, porém é justificável, haja vista que a instituição de ensino teve a oportunidade de pleitear novos cursos... Em relação aos desistentes [...] sendo um dos fatores a dificuldade em manter os estudos com a rotina do trabalho e familiar [...] dentre os reprovados muitos se encaixam [...] neste fator desistência [...] gerando reprovação por notas e frequência.

Quanto aos reprovados [...] são os que realmente não tem condições ...

Portanto, os concluintes são de fato os que honraram na participação e desenvolvimento das atividades e avaliações propostas no curso ...

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 96/12, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Claudete Miola de Castro, licenciada em Filosofia; Vivien Lianer Mousquer, licenciada em Pedagogia; Cleber Ferreira de Almeida, bacharel em Filosofia e como perito Samoel Nicolau Hanel, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 356 a 382).

A direção da instituição informa que as adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros foram protocoladas, solicitando providências à mantenedora por meio do protocolo n.º 9.482.336-6.

1.9 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB (fls. 403)

Em pesquisa no *site* <http://portal.mec.gov.br/>, a instituição de ensino obteve para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, os seguintes Resultados e Metas:

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetada							
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
C. E. Santo Agostinho- E. F. Médio e Prof.	3,9	4,8	4,5	3,9	4,0	4,3	4,7	5,1	5,3	5,6	5,8



PROCESSO N.º 819/12

1.10 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 113/12–DET/SEED, de 18/03/12, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Quanto às adequações necessárias e descritas pelo Corpo de Bombeiros na Relação de Exigências 413630/2011 de 22/08/11 (fls. 50) e Notificação n.º 219944/2006 de 23/03/07 (fls. 404), a direção da instituição solicitou providências à mantenedora em 11/04/07 por meio do protocolo n.º 9.482.336-6 (fls. 406).

A Comissão Verificadora, após a análise da documentação processual e da verificação *in loco*, atesta a veracidade dos documentos constantes no processo e das informações prestadas para o funcionamento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 18 (dezoito) meses, presencial, do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palotina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/07/12, de acordo com as Deliberações n.º 09/06 e n.º 02/10 - CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 819/12

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE